



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 026/95 - E

EMENDA N° 01
MODIFICATIVA

Autoria: Comissão de Justiça.

- Sejam processadas as seguintes alterações no P.L. n°. 26/95-E:

I) Passa a Ementa do Projeto de Lei n°. 26/95-E a ter a seguinte redação:

"Acrescenta Parágrafo 2º ao Artigo 93 da Lei 732/90, renumerá os remanescentes e dá outras providências.";

II) Passam a ser as seguintes as redações dos Artigos 2º:

"Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação";

III) Acrescente-se o Artigo 3º com a seguinte redação:

"Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."; e

IV) O fecho do Projeto de Lei passa a ser o seguinte:

"AGUDO - RS, AOS ...; 138º DA COLONIZAÇÃO E 36º DA EMANCIPAÇÃO".

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa que apresentamos tem o fito de conferir ao texto correção sob o ponto de vista da redação, além de alterar as chamadas cláusulas de vigência e revogatória, bem como o fecho do Projeto de Lei.

No ítem 1º pretendeu-se tão somente corrigir a redação da Ementa, substituindo a expressão *remunera* pela expressão que ali cabe - *RENUMERA*.

No ítem 2º alteramos a redação do artigo 2º e acrescentamos um artigo 3º. Assim a Cláusula de vigência fica separada da Cláusula revogatória. Tal prática vem sendo adotada na redação ordinária das Leis Municipais de Agudo, e foi olvidada nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
15/05/1995

Guilherme Berger

boy *Dion*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

No ítem 3º alteramos o fecho do projeto, de modo a manter a *praxis* de redação legislativa, de que as Leis criadas tenham sua situação temporal vinculada à emancipação e à colonização deste Município.

Agudo, 15 de maio de 1995.

Ver. Nilson Ivo Schiefelbein
Presidente

Ver. Vilson Dias
Secretário

Ivo Berger
Ver. Iivo Berger
Vice-Presidente

